

PROCESSO N° 95/19

PROTOCOLO N° 15.250.383-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.250.357-1-Ensino Médio

DATA: 10/06/18
DATA: 19/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 170/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA-ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, ao monitoramento dos índices de evasão e ao docente sem habilitação específica que ministra a disciplina de Geografia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2101/18, de 05/12/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Visconde de Taunay, n° 1145, Bairro Ronda, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 502/17, de 22/02/17, pelo prazo de sete anos, de 11/05/17 a 11/05/24.

PROCESSO N° 95/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio:

a) autorização para funcionamento: n° 3569/10, de 23/08/10;

b) reconhecimento: n° 2361/14, de 26/05/14;

c) renovação do reconhecimento: n° 4728/17, de 19/09/17, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 27/17, de 16/08/17, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/15 a 31/12/18. (fl. 173)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 386/18 e n° 385/18, de 24/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/10/18 e 25/10/18.

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 390/18, de 29/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 216)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4460/18, de 04/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 220)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para providências, e retornou a este Conselho em 17/06/19.

Ao protocolo foi anexada cópia da justificativa da direção da instituição de ensino, com relação à evasão escolar nos cursos. (fl. 133).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 95/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

O Colégio não possui **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, os professores buscam desenvolver os experimentos utilizando estratégias, aliando a teoria com a prática. A instituição possui materiais, como: microscópios, balão, pipeta de vidro, lupa manual, modelo de célula, vidrarias e reagentes.

A instituição de ensino possui o **Certificado de Conformidade**, sob n° 1813, de 05/03/18, com validade de um ano. A **Licença Sanitária**, sob n° 034-P, de 07/08/18, com validade até 07/08/19.

Quadros da Avaliação Interna, fls. 203 e 208:

- Ensino Fundamental:

DISCIPLINA	ENSINO FUNDAMENTAL														
	MATRICULAS					DESISTENTE					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matemática	--	36	--	69	77	--	22	--	48	58	--	14	--	21	19
Ciências	--	44	74	49	--	--	33	49	39	--	--	11	25	10	--
Geografia	--	42	--	60	77	--	26	--	38	58	--	16	--	22	19
História	--	--	65	47	49	--	--	47	34	41	--	--	18	13	8
LEM – Inglês	--	17	17	--	52	--	6	6	--	32	--	11	11	--	20
Língua Portuguesa	--	--	48	73	57	--	--	28	64	47	--	--	20	9	10
Arte	--	31	24	37	67	--	21	12	22	52	--	10	12	15	15
Educação Física	--	27	55	18	39	--	17	23	10	22	--	10	32	8	17

- Ensino Médio:

DISCIPLINA	ENSINO MÉDIO														
	MATRICULAS					DESISTENTE					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Arte	18	20	27	--	37	8	9	7	--	28	10	9	20	--	9
Biologia	8	20	33	45	57	7	14	21	26	41	1	6	12	19	16
Ed. Física	26	28	26	29	--	10	18	20	22	--	16	10	6	7	--
Filosofia	29	36	21	--	25	20	24	10	--	19	9	12	11	--	6
Física	7	43	31	--	80	6	25	14	--	64	1	18	17	--	16
Geografia	15	20	26	--	28	9	13	13	--	9	6	7	13	--	17
História	9	24	27	--	33	9	18	23	--	12	0	6	4	--	21
LEM – Inglês	26	43	22	36	33	20	27	12	27	19	6	16	10	9	14
Língua Portuguesa	--	43	24	54	42	--	32	19	36	11	--	11	5	18	31
Matemática	12	19	33	45	72	10	14	26	25	54	2	5	7	20	18
Química	19	37	45	35	33	16	27	31	18	24	3	10	14	17	9
Sociologia	19	32	15	27	38	4	25	8	4	19	15	7	7	23	19

PROCESSO N° 95/19

Com relação à evasão nos cursos, a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 233):

Justifica-se o número de desistências na EJA, devido aos alunos maiores de dezoito anos terem sido chamados para emprego, no período noturno, também, porque assumiram trabalho no período diurno (...).

Os menores de dezoito anos tem um quadro de desistência por desinteresse ou porque não acompanham o conteúdo. Em relação ao plano de resgate de tais alunos, sugerimos:

- 1) Para os maiores de dezoito anos:
 - transferências para o CEEBJA diurno;
 - exames de ENCEJA, para a conclusão do Ensino Médio ou eliminação de disciplinas;
 - tolerância de minutos, aos que chegassem atrasados.

- 2) Para os menores de dezoito anos:
 - remanejamento de disciplinas, quando da falta de interesse;
 - contato semanal com os responsáveis dos alunos para o seu retorno;
 - comunicado ao Conselho Tutelar;
 - orientação aos docentes para flexibilização curricular.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 207 e 212)

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 27/17, de 16/08/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária e do espaço específico para o laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia. Atualmente, a instituição dispõe da Licença Sanitária, porém, permanece sem o referido espaço.

Mediante a informação citada, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, para que solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), a inserção da instituição de ensino em sua programação prioritária e definisse o prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 17/06/19, com o protocolo de solicitação da construção do espaço para o laboratório, no Sistema Obras On-line, sob nº 3317, de 18/01/18, e com a Ficha de Acompanhamento das obras de melhorias, expedida pelo Fundepar, contendo o cronograma Físico-Financeiro das mesmas. (fls. 222, 227 e 228)

PROCESSO N° 95/19

Constou, também, a informação do Fundepar, de que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. (fl. 229)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 184 e 189, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Médio, fl. 203, está habilitado para as disciplinas indicadas. Com relação aos docentes do Ensino Fundamental - Fase II, fl. 231, o professor que ministra a disciplina de Geografia, é bacharel na disciplina em que atua, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/03/19 e a Licença Sanitária em 07/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço específico do laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 95/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ao monitoramento dos índices de evasão nos cursos.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Geografia;

c) implementar estratégias para evitar a evasão nos cursos.

PROCESSO N° 95/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR